



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 06/07/2023
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 16.06.00016/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 16/06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Antônia Joselice Camilo Martins
Antônia Joselice Camilo Martins
Protocolo nº 16.06.00016/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nos centros culturais do município, o espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, danças, shows de humor e as mais diversas demonstrações culturais de Pacatuba.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço os interessados deverão residir no município, ou em outras cidades, desde que apresentem comprovantes de residência de familiares que residem no município.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- a) Divulgação das apresentações;
- b) Montagem de palco para as apresentações;
- c) Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º - As apresentações culturais deverão acontecer nas sextas e nos sábados e não poderão ultrapassarem às 22h.

Art. 5º - Quando houver evento em que o município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único: todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao município.

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrado.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos 16 de Junho de 2023.


Francisco Edileno Matos (PROGRESSISTAS)
Vereador Requerente





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

PROJETO DE LEI Nº.16.06.00016/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
M: 16/06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 06/07/2023

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nos centros culturais do município, o espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, danças, shows de humor e as mais diversas demonstrações culturais de Pacatuba.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço os interessados deverão residir no município, ou em outras cidades, desde que apresentem comprovantes de residência de familiares que residem no município.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- a) Divulgação das apresentações;
- b) Montagem de palco para as apresentações;
- c) Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º - As apresentações culturais deverão acontecer nas sextas e nos sábados e não poderão ultrapassarem às 22h.

Art. 5º - Quando houver evento em que o município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único: todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrado.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos 16 de junho de 2023.


Francisco Edileno Matos (PROGRESSISTAS)
Vereador Requerente

